



# Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

Decreto nº 016/2020, de 30 de abril de 2020.

"Decreta novas medidas de emergência de saúde pública tendo em vista o enfrentamento à ameaça de propagação do novo coronavírus classificado como pandemia e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ — PI** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas em lei pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Estado de Calamidade Pública do Município de São José do Piauí - PI em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica do Comitê de Operações emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI – orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da Covid-19.

**CONSIDERANDO** a Emergência em Saúde Pública de Importância internacional (ESPIN);

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação das medidas de combate e enfrentamento à disseminação do coronavírus;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado a prorrogação da suspensão das atividades e eventos previstos nos Decretos Municipais que tratam das medidas de prevenção e combate ao Covid-19, **até o dia 15 de maio de 2020**.

**Art. 2º** - Fica determinado a prorrogação da suspensão do ingresso no Município de São José do PI de veículos transportando passageiros (vans, ônibus, micro-ônibus e transportes de passageiros em geral) **até o dia 15 de maio de 2020**.

**Art. 3º** Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino, na modalidade PRESENCIAL, **até o dia 31 de maio de 2020**, com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do COVID-19.

**§ 1º** - a Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.



# Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

**Art. 4º** - Fica recomendada a suspensão das aulas, pelo prazo determinado no art. 3º deste Decreto, para a rede privada de ensino, bem como pelas instituições de ensino técnico e superior, privadas ou públicas.

§ 1º - A suspensão não se aplica às atividades realizadas com uso de plataforma eletrônica, que dispense atividade presencial.

**Art. 5º** - Fica determinado a prorrogação da suspensão da realização das atividades coletivas ou eventos (culturais, esportivos, artísticos, religiosos, shows) e demais atividades de qualquer natureza que ocasionem aglomeração de pessoas **por tempo indeterminado**.

§ 1º - não sendo possível o cancelamento, recomenda-se que o evento ocorra sem público.

**Art. 6º** - Fica determinado, **o uso obrigatório de mascarar por tempo indeterminado**, para todas as pessoas do Município de São José do Piauí, a serem utilizadas sempre que saírem de casa, deslocam-se por vias públicas ou permanecer nos espaços onde circulam outras pessoas.

**Art. 7º** - Fica determinado o horário de funcionamento das 07:00 às 19:00 horas para supermercados, farmácias, padarias, mercadinhos e similares.

**Art. 8º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Piauí — PI, 30 de abril de 2020.

  
JOÃO BEZERRA NETO  
Prefeito Municipal  
São José do Piauí - PI